



DECRETO Nº 652, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Atualiza os valores venais, os valores absolutos e limites de valores absolutos dos imóveis para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; das Taxas de Licença de Atividade Econômica; de Licença de Obras e Loteamentos; de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais; de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo; e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para vigência no exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que os art. 7º, Parágrafo único e 119, do Código Tributário do Município, editado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, dispõem que o valor venal, bem como os valores absolutos e limites de valores absolutos dos imóveis para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; das Taxas de Licença de Atividade Econômica; de Licença de Obras e Loteamentos; de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos e Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais; de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo; e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, serão atualizados no mês de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro de 2023 foi no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento);

Considerando ser da competência do Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos e outras rendas municipais, em conformidade com o disposto no art. 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valor venais dos imóveis existentes em 31 de dezembro de 2023 será atualizado para fins do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º. Também são acrescidos no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) em relação ao vigentes no exercício de 2023 e para vigência no exercício de 2024:

I – os valores absolutos e limites de valores absolutos do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (art. 10, incisos I e II e alíneas);

“Art. 10...

I – Imóvel construído:

de valor venal até R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

de valor venal acima de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e até R\$ 132.802,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);

de valor venal acima de R\$ 132.802,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais) – 0,5% (cinco décimos por cento).

II – Imóvel não construído:

de valor venal até R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);

de valor venal acima de R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais) e até R\$ 132.802,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais) – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

de valor venal acima de R\$ 132.802,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais) – 1,0% (um por cento).

II – Os limites de valores absolutos e valores absolutos correspondentes das Taxas de Licença de Atividades Econômica (art. 50, incisos I a VI e alíneas);

“Art. 50...

I – Atividade Industrial

de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) – R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) e até R\$ 159.364,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais) – R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 159.364,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais) e até R\$ 318.730,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais) – R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais) /ano;



de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 318.730,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais) e até R\$ 637.462,00 (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) – R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 637.462,00 (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) e até R\$ 1.274.925 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) – R\$ 794 (setecentos e noventa e quatro reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.274.925 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) – R\$ 1.059 (um mil e cinquenta e nove reais) /ano;

II - Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) – R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) / ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais) e até R\$ 239.047,00 (duzentos e trinta e nove mil, quarenta e sete reais) – R\$ 98,00 (noventa e oito reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 239.047,00 (duzentos e trinta e nove mil, quarenta e sete reais) e até R\$ 318.730,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais) – R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ R\$ 318.730,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais) e até R\$ 637.462,00 (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) – R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 637.462,00 (seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) e até R\$ 1.301.487,00 (um milhão, trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) – R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 1.301.487,00 (um milhão, trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) – R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) /ano.

III – serviços bancários e financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil:

Agência (art. 1º, inciso I e 3º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 3.981,00 (três mil, novecentos e oitenta e um reais);

Posto de atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento (arts. 1º e inciso II, 5º e 15 da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis reais);

Casas Lotéricas – R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) /ano;

Correspondente Bancário, regido pela resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, não em conjunto com atividade comercial – R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) /ano;

Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) /ano;

Correspondente Bancário regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial – R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) /ano;

IV – Atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 159.364,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais) – R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 159.364,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais) e até R\$ 318.730,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais) – R\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais) /ano;

de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 318.730,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta reais) – R\$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis reais) /ano.

V – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversão e assemelhados:

Até 10 (dez) dias de permanência R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais);

Acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) dias de permanência – R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);

Acima de 15 (quinze) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 15 (quinze) dias iniciais.

VI – Transmissão e distribuição de energia elétrica e de comunicações

Rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais) /quilômetro/ano;

Poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) /unidade/ano;

Torre ou antena de telefonia – R\$ 1.326,00 (um mil, trezentos e vinte e seis reais) /unidade/ano

Equipamentos ou instalações não discriminados nas alíneas “a” a “c” – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional.”

III – Os valores da Taxa de Licença de Obras e Loteamentos (art. 53, incisos I a IV e alíneas);

“Art. 53...

I – Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medida):

medidas em metro linear (m) – R\$ 1,00 (um real)/m;

medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 2,00 (dois reais)/m²;

medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 3,00 (três reais)/m³;

II – Obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 250 e até 500 unidades de medida):

medidas em metro linear (m) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m;

medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 1,00 (um real)/m²;

medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)/m³

III – Obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 250 unidades de medida):

medidas em metro linear (m) – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)/m;

medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m²;

medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) /m³;

IV – Loteamento:

lote de até 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 38,00 (trinta e oito reais) /lote;

lote acima de 300m² (trezentos metros quadrados) – R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) /lote.”

IV – Os valores da Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais (art. 56, incisos I a III);

“Art. 56...

I – Registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão – R\$ 3.981,00 (três mil, duzentos e vinte e oito reais);

II – Início de operação de pesquisa – R\$ 6.638,00 (seis mil, seiscentos e trinta e oito reais);

III – início de operação de extração ou beneficiamento – R\$ 13.278,00 (treze mil, duzentos e setenta e oito reais);

V – Os valores da Taxa de Coleta, Remoção e Destino Final do Lixo (art. 60, incisos I e II e alíneas); e

“Art. 60...

I – Imóveis não construídos:

murados – R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por m² (metro quadrado) /ano;

não murados – R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por m² (metro quadrado) /ano;

II – Imóveis construídos:

de uso residencial – R\$ 16,00 (dezesesseis reais) /ano;

de uso comercial ou de serviços – R\$ 38,00 (trinta e oito reais) /ano;

de uso industrial – R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) /ano;

VI – Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (art. 64, incisos I a III e alíneas).

“Art. 64 ...

I – Consumidor residencial/kwh:

até 80 – isento;



acima de 80 e até 150 – R\$ 6,00 (seis reais);

acima de 150 e até 250 – R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);

acima de 250 e até 500 – R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);

acima de 500 e até 1.000 – R\$ 25,00 (vinte e quatro reais);

acima de 1.000 – R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);

II – Consumidor comercial/kwh:

até 100 – R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos);

acima de 100 e até 200 – R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);

acima de 200 e até 400 – R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);

acima de 400 e até 800 – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);

acima de 800 e até 1.200 – R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);

acima de 1.200 – R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos);

III – consumidor industrial/kwh:

até 100 – R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos);

acima de 100 e até 200 – R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos);

acima de 200 e até 400 – R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos);

acima de 400 e até 600 – R\$ 34,00 (trinta e quatro reais);

acima de 600 e até 800 – R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos);

acima de 800 – R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

**GABINETE
CIVIL**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SERRA NEGRA
DO NORTE**



Rua Senador José Bernardo, 110, Centro
Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000
gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal